



A VERTENTE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

THE STRAND OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN PUBLIC BIDDINGS

Giovanni Dorneles Bosio

Mariana Laporta Barbosa

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

gdbosio@gmail.com

mariana.laporta@hotmail.com

RESUMO

Este artigo irá apresentar medidas, decretos e critérios relacionados à sustentabilidade nas licitações públicas, de modo que a Administração Pública possa vislumbrar uma estável situação socioeconômica com menores impactos ao meio ambiente. O estudo parte do conceito de sustentabilidade, fazendo um breve histórico, desde o nível mundial, até sua chegada no Brasil. A análise das leis brasileiras, busca investigar e compreender a maneira que os órgãos públicos estão implantando a sustentabilidade como um dos princípios de seus trabalhos, apresentando ainda, alguns casos de qualidade na gestão, por meio de práticas inovadoras.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Desenvolvimento; Licitações Sustentáveis.

ABSTRACT

This article will present measures, decrees and criteria related to sustainability in public bids, so that the Public Administration can envisage a stable socioeconomic situation with lower impacts to the environment. The study starts from the concept of sustainability, making a brief history from the world level until its arrival in Brazil. The analysis of the Brazilian laws, seeks to investigate and understand the way public bodies are implementing sustainability as one of the principles of their work, presenting some cases of quality management through innovative practices.

Keywords: Sustainability; Development; Sustainable Biddings.



1. Introdução

Desde a realização das primeiras atividades do homem, sua matéria-prima utilizada era extraída da natureza, seja para servir de alimento ou como ferramenta. A utilização destes materiais era “sustentável”, pois mesmo sendo de forma irracional, todo material retirado do meio ambiente era em uma proporção que podia ser reposta naturalmente, e os resíduos eram mínimos. Ambas as ações não apresentavam um risco para a natureza, porém com o passar dos anos, o alto crescimento populacional e demográfico, trouxeram como consequência a elevação da demanda por material.

A Revolução Industrial representa o momento de maior inchaço da produção, sendo apresentadas tecnologias, que proporcionaram uma produção muito maior nas fábricas, somando-se a isso, o aumento da população mundial. A quantidade de produtos fabricados alcançou patamares inimagináveis, e para tal nova demanda industrial, a quantidade de recursos naturais necessária se tornou muito maior. Outro fato que marcou este período, foi a aceleração drástica do processo de obsolescência, onde as pessoas passaram a trocar seus bens em intervalos menores de tempo, mesmo com eles funcionando em perfeito estado. Ocorria a troca de produtos, por outros recém lançados, que tinham quase as mesmas funções, fato que teve reflexos diretos na quantidade de lixo gerado.

As novas demandas mundiais, que sustentavam o ritmo de produção acelerado, começaram a mostrar-se insustentáveis, gerando consequências graves no meio ambiente, percebido principalmente nas grandes cidades. Lixos espalhados pelas ruas, alto nível de poluição gerada pelas chaminés das indústrias, devastação de matas ciliares e afetação de rios importantes. Reduziu-se assim, drasticamente a qualidade de vida dos moradores e funcionários, gerando consequências sociais e principalmente de saúde da população.

A partir desse ponto, organizações e países do mundo todo começaram a se mobilizar, focando nos aspectos da sustentabilidade, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável. O presente trabalho tratará de apresentar algumas das medidas, decretos e critérios relacionados à sustentabilidade, porém principalmente dentro das licitações públicas. Busca-se assim, demonstrar como ocorre uma licitação que realmente estime a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de modo que se possa vislumbrar uma estável situação socioeconômica com menores impactos ao meio ambiente.



2. Metodologia

Esse artigo científico utiliza-se de pesquisa bibliográfica, que segundo (Fonseca (2002) apud Gehardt e Silveira (2009), p. 37), “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos”, assim sendo fundamental para o início de qualquer produção textual.

Além disso, uma ferramenta similar a pesquisa bibliográfica, também foi utilizada, buscando atingir as mais diversas fontes de informação, tanto escrita quanto eletrônica. A pesquisa documental, segundo Fonseca (2002), diferencia-se da bibliográfica pois as informações já foram analisadas e na documental, as informações ainda são cruas, sendo necessária a leitura e a análise destas informações, em conjunto de um conhecimento pré-estabelecido. A pesquisa documental é a principal fonte de informação para o embasamento das informações levantadas em legislações.

3. Referencial Teórico

Com a nova situação nas áreas urbanas, a sociedade voltou seus olhos para os problemas ambientais, e principalmente para o futuro. No ano de 1949, ocorre a Conferência Científica das Nações Unidas sobre Conservação e Utilização dos Recursos Naturais, organizada pela ONU, está foi a primeira vez que autoridades especialistas no assunto, se encontraram para debater especificamente os temas que envolvem o meio ambiente.

Em 1968, ocorre a Conferência Intergovernamental da Biosfera, outro encontro organizado pela ONU, com o objetivo de discutir a proteção do meio ambiente. Ainda neste mesmo ano, acontece a criação do Clube de Roma, uma instituição formada por cientistas, industriais e políticos.

No ano de 1972, é lançado um relatório denominado “Os Limites do Crescimento”, que entre outras teses, afirma que o contínuo desenvolvimento trará problemas ainda mais graves para o meio ambiente, assim defendendo o desenvolvimento zero.

As teorias formuladas até então, eram baseadas em análises de países de primeiro mundo. O primeiro grande encontro para debater o desenvolvimento sustentável, foi a Conferência de Estocolmo, onde houve a participação de países que não eram considerados “desenvolvidos”. Neste encontro, houve a discussão a respeito do congelamento no desenvolvimento mundial, sendo que foi percebido que este método não traria nenhum



benefício para os países menores. Sendo assim, existia a necessidade de elaborar um desenvolvimento que possuísse um cuidado mais direto com o meio ambiente.

Com a publicação do Relatório “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorre a apresentação, pela primeira vez, do conceito de desenvolvimento sustentável. Neste documento, a temática apresenta-se como um conjunto de norteadores que possam dar continuidade no processo do crescimento econômico, porém tomando cuidado com as consequências sociais e ambientais.

Em 1992, com o acontecimento da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, há a implementação do conceito de desenvolvimento sustentável. Foram levantadas e discutidas propostas que deveriam ser implementadas por todos os Estados participantes, analisando questões importantes para o lançamento do Protocolo de Kyoto. Este Protocolo, estabelece metas visando a diminuição da emissão de gases, responsabilizando os países responsáveis pela maior parte da poluição mundial. Houve uma boa adesão aos termos, porém os Estados Unidos, que é responsável pela maioria das emissões, se recusaram a participar.

No encontro da Rio 92, além da assinatura do protocolo de Kyoto, foi elaborado um dos documentos mais importantes para o estabelecimento do desenvolvimento sustentável: a Agenda 21. Esse documento possui uma série de normas que balizam e buscam estabelecer uma forma de crescimento sustentável. No encontro estavam presentes 179 países, e é um marco como disseminação do respeito ao crescimento sustentável.

Já em 2012, ocorre a Rio+ 20, um novo encontro na cidade do Rio de Janeiro, onde reúnem-se 193 países que fazem parte da ONU, com o objetivo de reafirmar o seu comprometimento em relação ao desenvolvimento sustentável, avaliando os resultados até então. Porém, o resultado desse encontro, demonstrou que não foram cumpridas as expectativas da Rio 92, postergando-se assim, as datas da apresentação de resultados.

A base teórica que auxilia na construção deste artigo está baseada numa perspectiva de análise, observando-se os aparos dos dispositivos legais. A seguir são descritos, em tópicos distintos, os conceitos de sustentabilidade e de desenvolvimento.



4. Sustentabilidade

Como já citado, o conceito de sustentabilidade surge como um tema emergente há pelo menos 40 anos, em um período em que já se discutiam as mudanças que o homem havia causado no meio ambiente, e quais os riscos do recorrente padrão de vida global. Foi percebido, pelos diversos atores da sociedade, que tal processo de crescimento necessitava de modificações, as quais não dependem apenas de ações isoladas, mas de iniciativas que possam suprir uma larga escala de acontecimentos interligados.

A sustentabilidade refere-se a medidas previamente estudadas para o longo prazo, as quais devem prezar por um equilíbrio entre o meio ambiente, a economia e a sociedade. Está ligada a preservação do equilíbrio global e do valor das reservas de capital natural; com a redefinição dos critérios e instrumentos de avaliação de custo-benefício a curto, médio e longo prazos, de forma a refletirem os efeitos socioeconômicos e os valores reais do consumo e da conservação; e a distribuição e utilização equitativa dos recursos entre as nações e as regiões a nível global e à escala regional.

O Brasil, seguindo o raciocínio dos mais diversos eventos globais embasados em discussões pautadas no meio ambiente e nos impactos causados pelo ser humano, na sua Constituição Federal de 1988 o artigo 225, dispõe o seguinte:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O artigo delega ao Poder Público a tarefa de definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, exigindo estudo prévio de impacto ambiental e que o mesmo seja publicitado. Além disso, promove a educação ambiental, vedando práticas que coloquem em risco de extinção as espécies de fauna e flora.

O Estado deve ser percebido como um grande cliente e produtor, pois quaisquer comportamentos nocivos, sem um estudo prévio, ocasionam inúmeros e gigantes impactos ao tripé da sustentabilidade, tanto quanto as indústrias.

Nesse sentido, o processo de contratações, compras e serviços pelo Estado, precisa ser mais criterioso na busca da proposta mais vantajosa, a qual possibilite um resultado satisfatório não apenas para a Administração Pública, mas também para a economia, para o meio ambiente e para a sociedade, como um todo.



No Brasil, o artigo nº 37, inciso XXI da Constituição Federal Brasileira estabelece a licitação pública como o processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública. A Lei nº 8.666/93 regulamenta esse artigo e dá outras providências, como as especificações das modalidades, a margem de preferência, a sequência da licitação para execução de obras, a habilitação dos participantes, entre outras. Além disso, propõe que a finalidade da licitação é “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.

5. O conceito de Desenvolvimento

Em 1972, por iniciativa da ONU, surge o primeiro intento de reorganizar as relações sociais. A finitude dos recursos naturais finalmente é refletida e comprovada, entendendo que o equilíbrio entre as ações do homem com meio ambiente deve ser objetivado, a fim de reduzir os grandes impactos ambientais causados até então.

Nisso se estabelece a Declaração de Estocolmo, que parte do raciocínio de que o homem possui mecanismos o suficiente para alterar o meio em que vive com o avanço intelectual e tecnológico presente, podendo trazer alterações benéficas e de forma equilibrada para todo o mundo. A mesma problematiza o subdesenvolvimento e o padrão de vida em que vivemos, o qual pode causar danos irreversíveis para a nossa existência. Além disso, delega responsabilidades sociais para todos os seres humanos participarem em prol deste esforço em comum: preservar o meio ambiente humano em benefício do homem e da sua posteridade.

Dentre os princípios consolidados em Estocolmo, o que mais chama a atenção pelo processo de formulação da Constituição Brasileira vigente e das Leis posteriores relacionadas a este trabalho, é o seguinte:

Princípio 13: A fim de se conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano, em benefício de sua população,

Além disso, nesse mesmo sentido, também é interessante mencionar o artigo 170 da CFB que estabelece o ordenamento econômico como fundado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, que expõe como princípio em seu inciso IV a “defesa do meio



ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Serão utilizados esses como princípios balizadores do argumento, em conveniência ao que tem sido tratado nessas últimas décadas nas conferências mundiais sobre sustentabilidade.

6. Sustentabilidade e a Lei 8.666/93

A Lei nº 8.666/93, amplamente conhecida como Lei de Licitações, trouxe grandes avanços no sentido da moralidade aos processos licitatórios para a Administração Pública. Elaborada em conformidade aos princípios da Constituição Federal Brasileira de 1988, a Lei estabeleceu o menor preço como o princípio norteador das compras públicas.

Além disso, traz no seu Art. 6º, inciso 9º, a necessidade de elaboração de um “Projeto Básico”, que seja o mais detalhado possível para poder medir previamente todos os impactos ambientais e financeiros decorrentes da execução de uma obra. O objetivo do Projeto Básico é minimizar as possibilidades de erro nos estudos financeiros e socioambientais, gerando uma maior confiança do Projeto Executivo. É extremamente necessário que todos os custos sejam explicitados no Projeto Básico, visando a economicidade da licitação em sua fase final, promovendo o bem público.

O Art. 12 descreve os requisitos necessários para o Projeto Básico e Projeto Executivo, conceituados no Art. 6º. Em seus incisos, percebe-se a inclusão de fatores sociais (incisos I, II, IV e VI), ambientais (Incisos II, IV, V e VII) e econômicos (Incisos II, III e V). O bem público é alicerce principal da elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, uma vez que visa reduzir custos desnecessários para a Administração Pública.

Em seu Art. 15, percebe-se a integração de fatores financeiros na promoção do desenvolvimento nacional sustentável. São demonstradas as características necessárias ao processo de compra de bens, obras e serviços adquiridos pela Administração Pública, tais como a possibilidade de parcelamento das compras, as semelhanças do processo de aquisição ao do setor privado e a ampla pesquisa de preços, buscando maiores descontos que atendam ao interesse público.

Quando se discute sustentabilidade na Lei de Licitações, o que se evidencia é uma transformação para a reestruturação adequada dos mecanismos dispostos na Lei, visando



garantir a efetividade desse conceito, que abrange mudanças no padrão de vida no setor das contratações públicas.

7. Decreto nº 7.746 de 2012

O decreto supracitado veio para regulamentar o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Por meio deste decreto, os gestores públicos podem melhor fundamentar seus atos em prol da sustentabilidade nas licitações e contratos administrativos, mas respeitando o caráter competitivo e a isonomia, que constituem o cerne destes processos.

Foram estabelecidas diretrizes para a sustentabilidade no Art. 4º, que vão desde a preferência por materiais biodegradáveis, até a realização de práticas nas obras/construções que prolonguem a vida e diminuam os custos com manutenção.

Como forma de materializar essas diretrizes e pensamentos sustentáveis no processo licitatório, o Art. 7º e 8º descrevem que o instrumento convocatório poderá prever que o contratado use de práticas sustentáveis nos serviços prestados e critérios de sustentabilidade na entrega dos bens e que a comprovação dessas práticas e critérios estabelecidos no instrumento convocatório poderão ser exigidas com as especificações contidas no mesmo. Mas se o serviço do contratado for considerado inadequado devido a essas exigências, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurando o direito de manifestação do licitante vencedor segundo o §2º do referido Art. 8º.

A CISAP, que possui natureza consultiva, tem como finalidade propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável. Apesar disso, nada foi encontrado, nos meios de pesquisas viáveis, desses critérios práticas e ações por ela estabelecidos. É considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada segundo Art. 14 e suas decisões serão avaliadas com base nas diretrizes gerais de logística e compras da administração pública. A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública ainda tem como função estabelecer planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável.



É interessante frisar que o Art. 16 do decreto 7.746/2012, faz uma exigência à Administração Pública Federal Direta; Autárquica; Fundacional e as Empresas Estatais dependentes, de que seja feita a atualização do inventário de bens e materiais do órgão e também a identificação de similares de menor impacto ambiental, num prazo estabelecido pela Secretaria de Logística da Informação.

8. Instruções Normativas

As instruções normativas mais relevantes de nossa temática de estudo, são a IN nº 01/2010 e IN nº 10/2012, criadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). A instrução normativa nº 01/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

É interessante ressaltar alguns requisitos que compõe a instrução, como os processos de extração ou fabricação dos bens (se são constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável); a utilização e descarte dos produtos e matérias-primas (como por exemplo, se haverá sistema de reuso da água); e o cumprimento de diversas outras Normas e Resoluções que já legislam sobre a temática (como a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999). Essa instrução normativa avançou muito na conscientização e divulgação da temática de licitações sustentáveis, principalmente por meio de um espaço específico dentro do portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal (ComprasNet).

Já a instrução normativa nº 10/2012 foi criada para auxiliar a Administração Pública Federal a se autofiscalizar, criando seus próprios Planos de Gestão e Logística Sustentável (PLS). Essa instrução trará importantes definições, como o que é o PLS, qual conteúdo mínimo ele deverá englobar, e seus prazos de criação e aplicação pelos órgãos da Administração Pública. Os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS), são ferramentas de planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, formalizando ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permitirão ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.



9. Compras Compartilhadas Sustentáveis

O conceito de compra compartilhada sustentável é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menos impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentável no país.

Essa prática surgiu de uma necessidade dos gestores públicos brasileiros em se adequar aos conceitos de contratações sustentáveis que estavam sendo discutidos, abordados e construídos em um cenário internacional (na Alemanha já havia uma Política de Contratações Sustentáveis desde 1986). Para que pudesse ocorrer uma transformação nesse sentido, primeiramente ocorreu um estudo, por parte dos órgãos interessados na 1ª Compra Compartilhada, criando-se uma equipe multidisciplinar com profissionais especializados em pregões, sustentabilidade e qualidade em processos produtivos.

A experiência da 1ª Compra Compartilhada ocorreu sob a coordenação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) e foram necessários aproximadamente cinco meses para realização do processo, tendo em vista que foram realizadas pesquisas e reuniões preliminares, sendo a abertura do processo foi no dia 08/04/2010 e realização do Pregão no dia 20/09/2010.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento da Compra Compartilhada Sustentável passa por 5 passos: elaboração da lista; cadastramento; pesquisa de mercado; intenção de registro de preço (IRP); e realização do pregão. Na elaboração da lista, haverá uma pesquisa eletrônica com base em um catálogo de produtos sustentáveis. Na parte de cadastramento, deve ocorrer a inclusão do grupo de itens de natureza sustentável (levantado na etapa anterior), no portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal (ComprasNet) e no catálogo de materiais do Governo Federal (CATMAT).

O cadastramento dos produtos no sistema do MPOG permitiu a codificação dos primeiros produtos sustentáveis de material de expediente, e com o cadastramento, os órgãos e entidades que realizarem novos pregões já vão encontrar esses produtos cadastrados no sistema, eliminando uma etapa em seus processos de compras. Na terceira etapa da metodologia, a pesquisa de mercado, houve grandes dificuldades, considerando que a mesma foi realizada em um mercado pouco consolidado na área de produtos e serviços sustentáveis.



Após a pesquisa de mercado, foi realizado o cadastramento da Intenção de Registro de Preço (IRP) no sistema ComprasNet, para que os outros órgãos pudessem fazer suas adesões, assim, havendo a consolidação das demandas dos outros órgãos participantes. No total, foram 48 itens de material de expediente sustentáveis, como bloco de papel reciclado, classificador de papelão reciclado, eco copos, envelopes de papel reciclado, etiquetas adesivas de papel reciclado, lápis preto com corpo de madeira de manejo sustentável, papel A3 e A4 reciclados e etc. Dos 48 itens listados, 22 foram adquiridos no pregão realizado, havendo uma economia de cerca de 49,89%, o que corresponderia a aproximadamente R\$ 723.263,78 de economia sob o valor da estimativa inicialmente feita na pesquisa de mercado. Em alguns casos (como o papel A3, A4, envelope, etiqueta e copos), os itens sustentáveis adquiridos apresentaram preço igual ou inferior ao dos itens convencionais.

A 1ª compra compartilhada sustentável teve a participação de 10 órgãos (como a Receita Federal, FioCruz, INPI, Polícia Federal, Ministério da Agricultura, Ministério da Educação MEC/Universidade Federal de Pernambuco UFPE, etc.), e apenas um órgão, o Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), como o coordenador/gerenciador do processo. Essa primeira experiência, realizada em 2010, serviu como base para o desenvolvimento, e principalmente aperfeiçoamento de outras, como foi o caso da 2ª Compra Compartilhada sustentável, que ocorreu em 2012, sob gerenciamento da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

A mesma metodologia aplicada na 1ª Compra Compartilhada Sustentável, foi desenvolvida nessa segunda compra, porém sobre a administração de um Comitê Executivo, criado com cinco dos dezanove órgãos participantes. Com isso, ocorreu a inclusão de novos itens sustentáveis (como a caneta BIC de plástico reciclado), uma melhoria da etapa de pesquisa de mercado (que foi dividida entre os órgãos do Comitê Executivo), e novas empresas interessadas em oferecer seus produtos. Houve ainda um aumento da exigência de documentações e cadastros técnicos a serem apresentados pelas empresas concorrentes, sendo realizadas análises das amostras pelo Comitê Executivo, o que gerou um foco maior na qualidade dos produtos adquiridos. Na 2ª Compra Compartilhada Sustentável, 20 dos 33 itens listados foram comprados, gerando uma economia de 43,59%.



10. Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU)

O Guia Prático tem como função agrupar as informações sobre a temática de sustentabilidade nas licitações, trazendo normas jurídicas que já estão em vigor e, por seu efeito vinculante, devem ser obrigatoriamente cumpridas, sendo um manual de consulta, que listará de forma direta e agrupada, auxiliando nas licitações e contratações diárias dos órgãos.

A utilização do guia é bastante simples, uma vez que possui tabelas que elencam, em ordem alfabética, os principais itens abrangidos pela legislação ambiental vigente. Além disso, o Guia detalhará informações relativas ao diploma normativo aplicável àquele objeto e suas principais determinações, bem como as providências a serem tomadas na elaboração das minutas de edital e contrato e eventuais precauções envolvidas.

Há diversas categorias listadas no Guia, como aparelhos elétricos em geral, aparelhos eletrodomésticos, construção civil, limpeza e conservação, lâmpadas fluorescentes, lixo tecnológico, veículos, resíduos de serviços de saúde e etc. Um item que está entre os exemplos, é o detergente em pó, sendo que a determinação dada é a atenção ao fato dos detergentes em pó utilizados no país (ainda que importados), devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo, fato que é demonstrado no Guia por meio da Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005.

As providências a serem tomadas neste caso, separam-se em duas: no caso de aquisição do material e no caso de prestação de serviço. Caso será necessária a aquisição de detergentes em pó, o Guia prática recomenda inserir no termo de referência a especificação técnica do produto, como “Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata”. Já na questão de ser um serviço, o Guia prático recomenda inserir no termo de referência e na minuta do contrato a especificação “O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata” como um item de obrigação da contratada.



11. Considerações Finais

Diante do exposto e do que foi desenvolvido, observamos que a sustentabilidade sempre esteve presente de forma implícita ou mesmo devidamente explícita nos meios legais inspirados nas mais diversas discussões globais sobre o desenvolvimento socioeconômico e os impactos ambientais. Os problemas estruturais na administração pública no Brasil não foram mensurados ou pouco percorridos, pois o enfoque esteve na apresentação das ferramentas e das práticas existentes nos dias atuais para termos um embasamento direcionado a um posicionamento referente ao que se pode fazer para se obter uma licitação sustentável.

A cultura da sustentabilidade ainda passa por uma lenta ascensão, considerando que o conceito existe há mais de quarenta anos e ainda assim, existe relutância por parte de diversos órgãos e instituições em contribuir para a efetividade dessa prática. No caso dos governos, isso ocorre muitas vezes por questões relacionadas aos interesses privados, as quais abrangem desde a atenção desigual ao econômico sem prezar pelo social e/ou os frequentes atos de corrupção, principalmente no Brasil.

As licitações públicas definem um grande poder ao Estado, proporcionando uma posição desigual na relação entre o mesmo e as empresas que lhes prestam serviços, pois ele está diretamente relacionado ao interesse público/coletivo e precisa ser extremamente criterioso para obter as melhores aquisições possíveis. Por esse motivo, essa posição lhe favorece.

Instruções normativas referentes às boas práticas apresentadas neste trabalho são uma das diversas iniciativas dos órgãos de gestão do governo em promover compras e contratações sustentáveis, apresentando elementos e exemplos de editais proativos que prezem pelo dever da administração pública em buscar pela sustentabilidade. Apresentar a preocupação pelo desenvolvimento local e nacional, amparado diretamente pelas Leis que definem as margens de preferência deve ser primordial na construção de uma nova roupagem às compras do Estado, principalmente no sentido de desenvolver mais empregos que valorizem a mão de obra local.

A catalogação de produtos sustentáveis presentes no CATMAT ainda está em expansão, pois como foi demonstrado anteriormente, inclusive na apresentação presencial deste trabalho, ainda se tem certa dificuldade de encontrar uma quantidade satisfatória de



produtos que preencham os critérios ensejados. Tais critérios incluem produtos que gerem menores impactos ambientais, maior tempo de uso e informações detalhadas sobre o seu reciclo. Também devem ser formuladas metas e objetivos baseados nos conhecimentos gerais sobre as marcas e informações bioquímicas dos produtos e com a ajuda de indicadores deve-se ter um parâmetro dos resultados e medir suas efetividades.

Observamos também a existência de comissões interministeriais responsáveis pela fiscalização dos decretos 7546/2011 e 7746/2012, mas não encontramos em nenhum meio viável de pesquisa alguma resposta do funcionamento das mesmas, ou mesmo alguma pesquisa dessas comissões que valide a ideia de que a sustentabilidade é realmente o melhor caminho. Encontramos essas informações em guias institucionais nos exemplos práticos que nos trouxeram alguns números que favoreceram o argumento de que existe uma maior economicidade nas aquisições sustentáveis. Concluimos, dessa forma, que nem sempre as saídas mais fáceis são as melhores, por isso são necessários estudos prévios e planejamentos de cada órgão ou instituição em prol da sustentabilidade, pois repetimos, esse é um esforço mútuo de ações interligadas.

O baixo investimento tecnológico e a falta de fiscalização são alguns dos problemas mais evidentes em diversas medidas legislativas, que muitas vezes são bem estruturadas, mas sofrem erros severos de implementação. Em estudos recentes constatamos que a forma de resolução dos problemas brasileiros se dá, majoritariamente, pela Lei e depois que a mesma é sancionada, pouco sabe-se sobre a prática e a sua continuidade.

Isso ficou muito claro com este trabalho o qual, em suma, nos demonstrou que além da importância de um edital proativo, é necessário se estabelecer metas e objetivos na administração que possuam indicadores próprios para a verificação dos mesmos. Além disso, é importante manter a fiscalização presente para verificar se está ocorrendo a correta margem de preferência, constatar se não há desvios ou favorecimentos irregulares à determinadas empresas, algo que possa causar danos à administração pública. Na teoria, realmente, o intento da transformação existe. Mas na prática é algo que deve ser observado, reavaliado e aprimorado.



Referências Bibliográficas

Compras Compartilhadas Sustentáveis. Disponível em:

<http://www.orcamentofederal.gov.br/projeto-esplanada-sustentavel/pasta-para-arquivar-dados-do-pes/Apresentacao_Compras_Compartilhadas_Sustentaveis.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 jun. 2016.

Contratações Públicas Sustentáveis. Disponível em:

<<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

Decreto 7.746/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 16 jun. 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadoras). **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

Guia Prático de Licitações Sustentáveis. Disponível em:

<http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067>. Acesso em: 24 jun. 2016.

Lei 8.666/1993. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

Lei 12.349/2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

Licitação sustentável: a administração pública em prol da sustentabilidade ambiental.

Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10603>. Acesso em: 23 jun. 2016.

Licitação verde: sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pela

administração pública. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17687/licitacaoverde_sustentabilidadeambientalnaaquisicaodebenseservicospelaadministracaopublica>. Acesso em: 21 jun. 2016.



Licitacoes Sustentaveis. Disponível em: <<http://www.licitacoessustentaveis.com/>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

Licitacoes vao ter regras para 'produtos verdes'. Disponível em: <<https://portal.conlicitacao.com.br/licitacao/noticias/licitacoes-vao-ter-regras-para-produtos-verdes/>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

Ministerio do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3948>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

Plano de Logistica Sustentavel do Ministerio do Meio Ambiente e do Servico Florestal Brasileiro. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/PLS%20MMA%20%20Versao%20Final%20210513.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

Portal de Compras do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Acesso em: 23 jun. 2016.